

B) 3.
GAP
DAF
DICOMP
SECOMP
A.M.
GAPAJ



ANEXO AO PONTO IV-8.
DOCUMENTO N.º 29

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 17/2020

PROPOSTA

N.º 72/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 04/11/2020

DELIBERAÇÃO N.º 338/2020

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS PARA O ANO DE 2020 - PAQ. N.º 2958/2020/DAF AJUSTE DIRETO N.º 320/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

1 – Na sequência da solicitação efetuada pelo Departamento de Administração Geral e Finanças, foi solicitado a “Prestação de Serviços de Auditoria Externa e Revisão Legal de Contas para o ano de 2020”, nos termos do Artigo 77.º - Certificação Legal de Contas, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), através da requisição interna n.º 4934/2020, datada de 21 de outubro de 2020, e cabimentada em 21 de outubro de 2020, com despacho favorável de 23/10/2020, da Exma. Senhora Presidente da Câmara, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, no âmbito das suas competências, como confere a Deliberação n.º 1-A/2017, de 17 de outubro.

Assim propõe-se que se delibere quanto ao **início do procedimento**, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios do Município, nos termos do **Artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos (CPP)**, o seguinte:

1.1 - Abertura do procedimento por Ajuste Direto, nos termos da alínea a), n.º 1, do Artigo 16.º, conjugado com a alínea d), n.º 1, do Artigo 20.º, do CCP, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Auditoria Externa e Revisão Legal de Contas para o ano de 2020.

1.2 - O preço base do procedimento é de **6.800,00 € + IVA**, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, nos termos do Artigo 47.º, n.º 1 do CCP, com fundamento no custo médio resultante de anteriores procedimentos para fornecimentos desta natureza.

1.3 – A aprovação do Caderno de Encargos, bem como a minuta do Convite para apresentação de proposta.

2 – Que seja convidada a apresentar proposta a empresa **SALGUEIRO & ASSOCIADOS, SROC, Lda., Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**, entidade esta reconhecida em função de anteriores contratos.

ATA DA SESSÃO DE 11/12/2020

3 - Que seja designado como gestor do presente contrato, o Sr. Dr. Paulo Jorge Simões Hortênsio, para a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP.

4 - A disponibilização das peças do procedimento, por parte da Câmara Municipal na plataforma www.saphety.com, de forma gratuita.

5 - Que seja autorizada a publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, www.base.gov.pt, conforme determina o Artigo 127.º, do CCP, sendo esta publicação, condição de eficácia para efeitos de qualquer pagamento.

Propõe-se ainda, a delegação na Sra. Presidente da Câmara, Dr.ª Maria das Dores Marques Banheiro Meira, de todas as competências, nomeadamente:

- A adjudicação da proposta;
- A Aprovação da minuta do contrato; e
- Resposta às reclamações da minuta do contrato.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, bem como, a sua remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1, do Artigo 77.º, do Regime das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; 1 Abstenções; 30 Votos a Favor,

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA


ATA DA SESSÃO DE 11/12/2020

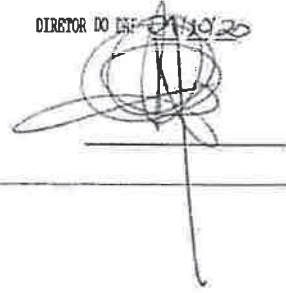
DATA	<u>CANCELAMENTO</u>	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	NÚMERO	ANO	PÁGINA
2020/10/21	501294104	PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO	2958	2020	1


REQUISITANTE : B02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	DATA DA NECESSIDADE :
ARMARÉM : A9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	N.º CD :
FUNCIONARIO COMPRADOR: maria - MARIA JERO DE SOUSA TALHADAS HENRIQUES	N.º CONTRATO :
TIPO DE PROCEDIMENTO : AJUSTE DIRECTO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (PCO) DECRETO LEI N.º 111-B/2017	N.º AQB/MTE :
FORNECEDOR : -	N.º PRC : 5284 / 2020

LN	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIT.	ÍD1	ÍD2	ÍIVA	VALOR	TOTAL	FORNECEDOR	DATA FORN.	N.ºRQO	N.ºRQI	F.D.	Org.	Eco.	Plano
1	620225002	UN	12.00	OUTROS SERVIÇOS OUTROS SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS PARA O ANO DE 2020	566,667			23.0	1.564,00	6.800,00	F37069	2020/10/21	4934	4	SR92 02	020225		

OBSERVAÇÕES	A.G.S.	C.D.A.	A.C.C.	REQUISITADO	
RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS PARA O ANO DE 2020 - RQI 4934/2020/DAF				DESCONTO 1	6.800,00
				DESCONTO 2	
				I.V.A.	1.564,00
				TOTAL GERAL	8.364,00
				PTE	1,676,831\$00

CHEFE DA DICOM 21/12/20


DIRETOR DO ESE 21/12/20


PRESIDENTE/VEREADOR 23/12/2020


ATA DA SESSÃO DE 11/12/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBOINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2020/10/21	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B02	maria	2020/10/21	5284	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AJUSTE DIRECTO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (PCO) - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 2958/2020
RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS PARA O ANO DE 2020 - RQI 4934/2020/DAF

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: SE92-PRESTADORES DE SERVIÇOS	DOTAÇÃO DISPONÍVEL
ORGÂNICA : 02	1.856,77
ECONÓMICA: 020225	A CABIMENTAR
PLANO :	1.394,00
	SALDO APÓS CABIMENTO
	462,77

EXTENSO

NIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUINTE

CLASSIFICAÇÃO				IMPORTÂNCIAS				
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SEQUINTE
1	SE92	02	020225		6.970,00			

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/10/21

AUTORIZAÇÃO

PROCESSADO POR COMPUTADOR

ATA DA SESSÃO DE 11/12/2020

2020,01017.20A1,4, 21-10-2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE NUMERO 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
ORIGINAL

DATA	PAGINA
2020/10/21	1

EMIÇÃO	NUMERO	ANO
2020/10/21	4934	2020

REQUISIÇÃO INTERNA

DESTINO	01017.20A1	- COMUNS AO DAF - DEP ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS - DAF - DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS - SERVIÇOS MUNICIPAIS - ESTRUTURA ORGÂNICA - ATIVIDADES AUXILIARES - CUSTOS POR ATIVIDADES	PPI
REQUERENTE	B02	- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	
FUNCIONÁRIO	sorom	- ANDREIA BRUNO PINTO SOROMENHO	
ARMAZÉM	A9	- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

AUTORIZAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA
2020/10/21			

LINHA	ARTIGO		UNI-DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO				
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO	
1	620225002	OUTROS SERVIÇOS OUTROS SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS PARA O ANO DE 2020	UN	12.000		SE92	02	020225		

OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.

FUNCIONÁRIO

Andreia Soromenho

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE

PROCESSADO POR COMPUTADOR

ATA DA SESSÃO DE 11/12/2020

2020, DAF, I, B, 13609, 16-10-2020

2020, DAF, I, B, 13609, 16-10-2020



Pré-Requisição n.º 13609/20

Serviço Requisitante: DAF

Descrição do pedido: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS PARA O ANO DE 2020

Centro de Custos (Processo de Atividade - OBM):

Existências Bens Serviços Imobilizado

Solicita-se que sejam requisitados os materiais/serviços abaixo discriminados:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO s/IVA	TAXA DE IVA (%)	TOTAL (C/IVA) (EUROS)
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1	6.800,00		

Proposta de entidade a convidar:

ENTIDADE	NIF	CONTACTO	N.º ORÇ. INFORMAL

Concordo

Chefe de Divisão

Autorizado, devendo ser cumpridos os requisitos legais em vigor

A Presidente da Câmara
M. Dares Meira

A/O Presidente da Câmara / Vereador / Diretor

ATA DA SESSÃO DE 11/12/2020



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA
E REVISÃO LEGAL DE CONTAS PARA O ANO DE 2020"**



4

Índice

CLÁUSULA 1.ª.....	2
OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	2
CLÁUSULA 2.ª.....	2
PREÇO BASE E PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	2
CLÁUSULA 3.ª.....	3
ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	3
CLÁUSULA 4.ª.....	3
CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 5.ª.....	4
PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
CLÁUSULA 6.ª.....	4
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
CLÁUSULA 7.ª.....	5
DEVER DE SIGILO.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 8.ª.....	6
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA 9.ª.....	6
PENALIDADES CONTRATUAIS.....	6
CLÁUSULA 10.ª.....	7
FORÇA MAIOR.....	7
CLÁUSULA 11.ª.....	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL.....	7
CLÁUSULA 12.ª.....	8
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAIS.....	8
CLÁUSULA 13.ª.....	8
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	8
CLÁUSULA 14.ª.....	8
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	8
CLÁUSULA 15.ª.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
PREVALÊNCIA.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
CLÁUSULA 16.ª.....	8
CONTAGEM DOS PRAZOS.....	8
CLÁUSULA 17.ª.....	8
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8



Capítulo 1

Do Procedimento

Cláusula 1.ª

Objeto do Procedimento

1 – O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas para o ano de 2020, , nos termos dos Artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em conformidade com o abaixo discriminado:

- a) A auditoria deve ser executada em conformidade com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, semelhantes às Normas Internacionais de Auditoria, procedendo às necessárias adaptações de acordo com a natureza pública da entidade adjudicante, nomeadamente as resultantes do regime de contabilidade autárquica definidos na Lei;
- b) Para realização dos trabalhos, os auditores terão acesso aos registos, documentação e demais informações solicitadas, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa dos respetivos responsáveis;
- c) A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos trabalhos de auditoria, ficando o adjudicatário obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- d) A entidade adjudicante designará um elemento que ficará incumbido de articular com o adjudicatário os diversos pedidos relativos à prestação de serviços

2 – A presente prestação é efetuada ao abrigo do Artigo 16.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o Artigo 20.º, n.º 1, alínea d), do CCP.

Cláusula 2.ª

Preço Base e Preço anormalmente baixo

1 – O preço base do presente procedimento é de 6.800,00 € + IVA.

2- O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, nos termos do n.º 1, do Artigo 47.º, do CCP.

**Cláusula 3.ª****Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, através da plataforma de compras públicas, até ao dia anterior ao da apresentação das propostas fixado no n.º 1 do ofício, nos termos do n.º 1, do Artigo 50.º, CCP.

Cláusula 4.ª**Contrato**

- 1 - Deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do Artigo 94.º, do CCP.
- 2 - A Câmara Municipal de Setúbal celebrará o contrato escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel.
- 3 - O contrato é composto pelos esclarecimentos e retificações das peças do procedimento, pelo convite para apresentação de propostas que substitui o programa do procedimento, pelo Caderno de Encargos e pela Proposta adjudicada.
- 4 - No caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência é determinada pela ordem aí apresentada.
- 5 - A minuta do contrato é aprovada pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.
- 6 - Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, conjuntamente com a adjudicação para que este se pronuncie no prazo de 2 dias úteis subsequentes à adjudicação.
- 7 - Decorrido o prazo de dois dias úteis, sem que tenha sido apresentada reclamação, nos termos do Artigo 102.º, do CCP, considera-se aceite pelo adjudicatário.
- 8 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, cabendo ao órgão competente para contratar comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
- 9 - A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do Artigo 105.º, do CCP.



10 - Em tudo o omissivo no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, republicado pelo **Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto**, bem como, a legislação portuguesa e comunitária aplicável.

11 - Haverá redução de contrato escrito, nos termos do n.º 1, do artigo 94.º e da alínea a), do n.º 1, do artigo 95.º, atendendo a que a prestação de serviços excede 10.000,00€.

Cláusula 5.ª

Prazo e local da prestação de serviços

1 – O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) O prazo de 12 meses (365 dias); ou
- b) O valor contratual constante da proposta do adjudicatário.

2 – A realização do serviço objeto do contrato será prestado em coordenação com o Departamento de Administração Geral e Finanças.

3 - Fica o Sr. Dr. Paulo Jorge Simões Hortênsio, designado como Gestor do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP.

Cláusula 6.ª

Obrigações do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do Município;
- c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outros títulos;
- d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;



- e) Emitir parecer sobre os documentos da prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;
- f) Garantir que o relatório final de contas seja submetido atempadamente a deliberação do órgão executivo e posteriormente do órgão deliberativo na sessão ordinária que se realiza em abril, por forma a ser remetido ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos legais;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.
- h) Inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2- O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.

3- Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais.

4- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3 - O adjudicatário deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.

4 - O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.

5 - A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.

6 - O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Setúbal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos elementos referentes a cada fase do contrato, poderá ser aplicada, até à data da execução ou à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 750,00 €.



- b) A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.
- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o adjudicatário sujeito à multa de 1‰ por cada dia em falta.
- d) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o serviço por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos serviços objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.

2- Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d), do n.º 1, da presente Cláusula.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4- A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

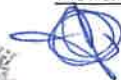
Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Setúbal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

**Cláusula 12.ª****Subcontratação e cessão da posição contratuais**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª**Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª**Comunicações e notificações**

As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto no Artigo 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º
ou a subalínea i), da alínea b) e alínea c),
do n.º 3, do Artigo 256.º A, do CCP, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1, do Artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

ATA DA SESSÃO DE 11/12/2020

Câmara Municipal de Setúbal



6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º, do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1, do Artigo 55.º, do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º



Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do Artigo 81.º, do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1, do Artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do número 1, do Artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5, do Artigo 57.º.



Município de Setúbal
Câmara Municipal

ATA DA SESSÃO DE 11/12/2020

Exmos. Senhores:

SALGUEIRO & ASSOCIADOS, SROC

Sua referência

Sua Comunicação

N/ Referência
320/2020/FR

Data

__/__/__

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E REVISÃO LEGAL DE CONTAS PARA O ANO DE 2020 - PAQ. N.º 2958/2020/DAF

Exmos. Senhores,

1 - A Câmara Municipal de Setúbal, na qualidade de entidade pública contratante, através da Deliberação de Câmara n.º ___/2020, de ___ de _____ e Edital da Assembleia Municipal n.º ___/2020, convida V/ Excelência a apresentar proposta, até às 23:59 horas, do 6.º dia, após a receção do presente convite para o serviço identificado em 3.

2 – O presente serviço é efetuado através do procedimento por Ajuste Direto ao abrigo da alínea a), n.º 1, Artigo 16.º, conjugado com a alínea d), n.º 1, Artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), com os fundamentos expostos no pedido de aquisição n.º 2958/2020/DAF.

3 - O presente procedimento tem por objeto a “**prestação de serviços de auditoria externa e revisão legal de contas para o ano 2020**”, com início após a assinatura do contrato, nos termos do Artigo 112.º e seguintes do CCP.

4 – A proposta do concorrente será apresentada com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I**;
- b) Proposta;
- c) Curriculum detalhado dos elementos da equipa a afetar à prestação de serviços, indicando o coordenador dos trabalhos, terá que ser feita referência a trabalhos desenvolvidos desta natureza em empresas municipais, sua duração e identificação destas;
- d) Metodologia e programa dos trabalhos a desenvolver, referindo exhaustivamente, quais os métodos a utilizar;



Município de Setúbal
Câmara Municipal

ATA DA SESSÃO DE 11/12/2020

- e) Cronograma cronológico para o desenvolvimento integral da revisão legal de contas;
- f) Nota justificativa do preço proposto, com indicação do número de horas e do preço por hora.
- g) Comprovativo de inscrição em lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
- h) Declaração de compromisso de honra de que a informação de que tem acesso, no desempenho do objeto contratual é de carácter confidencial, responsabilizando-se o concorrente por estes requisitos perante a entidade adjudicante;

5 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1, do Artigo 58.º e da alínea c), do n.º 1, do Artigo 86.º, do CCP.

6 – A proposta tem de ser apresentada diretamente na plataforma eletrónica: www.saphety.com, nos termos do Artigo 62.º, n.º 1, do CCP, não sendo admitida a apresentação de proposta com variantes.

7 – Os preços constantes da proposta serão indicados em algarismos e por extenso e não incluem o IVA, de acordo com o estabelecido no n.º 1 e n.º 2, do Artigo 60.º, do CCP.

8 – Não é exigível caução atendendo ao facto do preço contratual ser inferior a 200.000,00 €, nos termos da alínea a), do n.º 2, do Artigo 88.º, do CCP, no entanto, a Câmara Municipal de Setúbal pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no n.º 3, do mesmo Artigo.

9 – Nos termos do Artigo 117.º, do CCP, pode apresentar proposta um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, desde que um dos seus membros tenha sido convidado para esse efeito, ressalvadas as exceções indicadas no n.º 2, desse Artigo.

10 – Não haverá lugar à fase da negociação, no entanto o concorrente poderá ser notificado a aperfeiçoar a sua proposta, não podendo, no entanto apresentar versão diferente da inicial no que respeita aos aspetos da execução do contrato.

11 – A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo a avaliação do preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b), do número 1, do Artigo 74.º, do CCP.



Município de Setúbal
Câmara Municipal

ATA DA SESSÃO DE 11/12/2020

12 – O prazo para a apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias.

13 – O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, é de 5 dias, nos termos da alínea j), do n.º 1, do Artigo 115.º, do CCP.

14 – O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, de harmonia com o disposto no Artigo 65.º do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

A Coordenadora Técnica da Secção de Compras,

Maria João Henriques



-----**CERTIDÃO**-----

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia, constituída por vinte e uma folhas simples, está conforme o respetivo original, que se encontra arquivado no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais.---
Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. Setúbal, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.-----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 203/17/GAP, de 24/10/2017)

Não são devidos emolumentos
por se destinar a fins oficiais